



819m

Comarca de Betim - Justiça de 1ª Instância

Autos nº 0027.05.074050-8

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Pois bem, verifico que os presentes autos se arrastam desde o ano de 2005. Ou seja, por mais de 14 anos. Entre as várias idas e vindas, verifica-se a existência de sucessivos erros, providências inúteis e inúmeras manifestações infrutíferas. A título de exemplo, existem inúmeros ofícios que foram respondidos sem qualquer providência fosse a tempo e modo tomada.

Em razão desses erros e das infundadas manifestações existentes nos autos, em 17/09/2007 (f. 98) foi nomeado o síndico **Cleber Mateus da Silva**. Desde então, passaram-se quase 14 (quatorze) anos. Dois Magistrados, após essa última nomeação, passaram por essa Vara e o feito, mesmo assim, continua se arrastando sem qualquer perspectiva de alçar o seu termo final.

Entendo, com a devida vênia, que não é esse o propósito da Justiça que, ao contrário, deve sempre objetivar a celeridade e a efetiva entrega ao jurisdicionado do provimento final. Mas a continuar da forma como ora se encontra, indo e vindo sem qualquer mostra de solução, é inaceitável. A providência dever ser tomada.

Nesse contexto, com fundamento no art. 66 e seguintes, do Decreto-Lei nº 7.661/45, hei por bem:

A) **destituir** o Administrador Judicial **Cleber Mateus da Silva**, fixando, desde já, a sua remuneração no importe de 2% (dois por cento) sobre o produto dos bens ou valores da massa, montante esse que deverá ser objeto de habilitação na presente falência após a apresentação da respectiva prestação de contas;

b) **NOMEAR**, como novo Administrador Judicial, o Dr. **Rogeston Inocêncio de Paula**, estabelecido na Rua Tomé de Souza, nº 830, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Comarca de Betim - Justiça de 1ª Instância

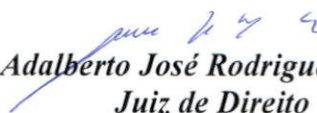
131, tel (31)2555-3174 – e-mail: rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, devendo ser intimado para assumir o encargo, com assinatura do respectivo termo de compromisso.

Dê-se vista ao Administrador Judicial acima nomeado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se as partes sobre a presente decisão.

Cumpra-se.

Betim, 02 de setembro de 2019.


Adalberto José Rodrigues Filho
Juiz de Direito